



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROTOCOLO DE DESVIOS SEGUROS PARA CICLISTAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Protocolo de Desvios Seguros para Ciclistas, aplicável sempre que ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas ou vias compartilhadas forem temporariamente interrompidas por obras públicas ou privadas, ou por eventos de qualquer natureza.

§ 1º. O Protocolo tem por objetivo assegurar a continuidade, a segurança e a acessibilidade dos deslocamentos de ciclistas durante o período de interrupção da via ciclável original.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se via ciclável qualquer infraestrutura destinada à circulação de bicicletas, inclusive ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas e vias de tráfego acalmado com sinalização específica para ciclistas.

Art. 2º. O Protocolo deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

I. Sinalização Temporária Adequada

- a. instalação de sinalização vertical de advertência e orientação, clara e visível, informando sobre a interdição e o desvio, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da interdição, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas técnicas aplicáveis;
- b. delimitação do desvio por meio de sinalização horizontal temporária quando tecnicamente viável, e por dispositivos de proteção física (cones, balizadores, gradis, barreiras) que segreguem ciclistas de veículos motorizados e pedestres;

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c. garantia de iluminação adequada do trecho desviado e dos pontos de acesso/saída durante o período noturno.

I. Rota Alternativa Segura e Conectada

- a. definição de rota alternativa que, sempre que tecnicamente possível, mantenha conectividade, linearidade e nível de segurança compatíveis com a via ciclável original;
- b. superfície regular, contínua e livre de buracos, obstáculos ou elementos que coloquem em risco os ciclistas; manutenção periódica enquanto em uso;
- c. quando houver compartilhamento com veículos motorizados, adoção de medidas de acalmamento de tráfego, com redução da velocidade máxima para 30 km/h no trecho do desvio, acompanhada de sinalização específica “Ciclistas na Via” ou equivalente;
- d. garantia de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida e ciclos adaptados.

II. Planejamento, Aprovação, Fiscalização e Responsabilização

- a. apresentação e aprovação prévia do plano de desvio ciclovitário pelos órgãos municipais competentes;
- b. fiscalização do cumprimento do Protocolo desde a montagem até a desmontagem do desvio;
- c. previsão de sanções administrativas e multas aos responsáveis (públicos ou privados) em caso de descumprimento, cujos valores e gradações serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Os responsáveis pela execução de obras ou pela realização de eventos que impliquem interrupção de vias cicláveis deverão:

- I. comunicar formalmente a interrupção e apresentar o plano de desvio aos órgãos municipais competentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, salvo situações de emergência devidamente justificadas;

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II. promover ampla divulgação do desvio com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio dos canais oficiais do Município, redes sociais institucionais e, obrigatoriamente, sinalização nos acessos da via a ser interrompida;

III. implantar, operar, manter e conservar o desvio seguro durante todo o período da interdição, até a completa restauração da via ciclável original em condições de uso.

Parágrafo único. Os custos diretos de planejamento, implantação, manutenção, conservação e remoção dos desvios em intervenções promovidas por agentes privados serão de responsabilidade integral do executor ou promotor da obra/evento, sem prejuízo da atuação fiscalizadora do Município.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê Gestor do Protocolo de Desvios Seguros para Ciclistas, com as seguintes atribuições e composição:

I. Atribuições:

- a. acompanhar a implementação e cumprimento desta Lei;
- b. propor atualizações e aperfeiçoamentos; avaliar casos omissos ou de especial complexidade;
- c. emitir recomendações técnicas aos órgãos competentes.

II. Composição mínima:

- a. 01 (um) representante da Secretaria de Mobilidade (SEMOB);
- b. 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN);
- c. 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO) ou equivalente;
- d. 02 (dois) representantes de entidades da sociedade civil com atuação comprovada em mobilidade por bicicleta, indicados por suas organizações;
- e. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 1º. O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, agências técnicas ou instituições de ensino e pesquisa quando necessário.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§ 3º. O funcionamento do Comitê será disciplinado por regimento interno aprovado por maioria simples de seus membros.

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Público a celebrar contratos, convênios ou parcerias com organizações não-governamentais, instituições de ensino técnico-profissionalizantes, de ensino superior, empresas públicas ou privadas, entidades de classe e demais interessados, visando à plena execução das atividades da presente Lei, devendo ser priorizadas e incentivadas as parcerias de caráter voluntário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo, no mínimo: a composição e o regulamento do Comitê Gestor do Protocolo de Desvios Seguros para Ciclistas e os critérios operacionais de implantação do Protocolo (manuais técnicos mínimos como: modelos de plano de desvio, checklists de sinalização, critérios de avaliação técnica e de segurança, critérios de gradação de penalidades e procedimentos emergenciais).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de agosto de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no Município de Sorocaba, o Protocolo de Desvios Seguros para Ciclistas, destinado a preencher lacuna operacional e normativa que hoje expõe usuários de bicicleta a riscos evitáveis sempre que ciclovias, ciclofaixas ou rotas cicláveis são temporariamente interrompidas por obras ou eventos.

Sorocaba possui uma malha ciclovária em expansão e uma política municipal de mobilidade que incentiva o modal ativo como alternativa sustentável, saudável e inclusiva. Todavia, a prática corrente de interrupções sem provisão de rotas seguras, sinalização adequada ou planejamento prévio compromete a segurança dos ciclistas — que, na ausência de alternativas protegidas, são forçados a disputar espaço com veículos motorizados ou a invadir calçadas, gerando conflito e elevado risco de acidentes.

Ao estabelecer regras objetivas sobre sinalização temporária, rotas alternativas seguras, acessibilidade, planejamento prévio e responsabilidades financeiras, o Protocolo assegura que intervenções transitórias não desmobilizem nem desestimulem o uso da bicicleta, preservando a integridade física dos cidadãos e a continuidade dos deslocamentos urbanos. A previsão de aprovação prévia dos planos de desvio pelos órgãos técnicos municipais, a fiscalização obrigatória desde a montagem até a desmontagem e a previsão de sanções administrativas constituem mecanismos essenciais de efetividade e controle.

A criação do Comitê Gestor com participação da sociedade civil fortalece o controle social, garante atualizações técnicas contínuas e promove a interlocução entre poder público, usuários e especialistas. O encargo financeiro das intervenções privadas, explicitado na presente proposição, representa prática administrativa consolidada e evita que o custo da segurança ciclovária seja indevidamente transferido ao erário.

A proposição está alinhada aos princípios constitucionais da segurança, da eficiência administrativa e da proteção ao meio urbano, bem como à Política Nacional de Mobilidade Urbana e às regras de trânsito aplicáveis. Diante disso, submeto esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, certo de que sua aprovação constituirá avanço prático e imediato na proteção dos ciclistas e na qualidade da mobilidade em Sorocaba.

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 29 de agosto de 2025.

FABIO SIMOA

Vereador

Gabinete 2– Telefone (15) 3238-1132 – E-mail: vereadorfabiosimoa@camarasorocaba.sp.gov.br

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-904.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 29/08/2025 17:40

Checksum: **30F6071FCBDD454A335EC5C550C28371328FA2749A1590719B21F5A22CA4A5F9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310032003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.